



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.163-41, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto;

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado junto aos órgãos competentes do SISNAMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento.

§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no § 2º e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§ 4º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

§ 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 6º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento.

§ 7º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano.

§ 8º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato." (NR)

Art. 2º Ficam validados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.162-71, de 26 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

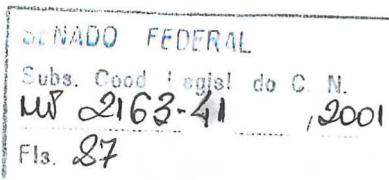
Brasília, 23 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Márcia Tavares
Roberto Brant

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição
solicitada

Em 14/9
J. Júnior

/2001

OF. PSDB/I/Nº 541/2001

Brasília, 04 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado **AÉCIO NEVES** pelo Deputado **XICO GRAZIANO**, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a MP 2163-41/01 (Acréscima dispositivo da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre condutas e atividades lesivas ao meio ambiente).

Atenciosamente,

Deputado **JUTAHY JUNIOR**
Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EFRAIM MORAES**
Presidente do Congresso Nacional em exercício



MSG 525/2001 - CN

PR - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção
Diário Oficial de
Cópia Autenticada

24 AGO 2001

hif

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.163-41, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no **caput** possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto;

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

SENADO FEDERATIVO
Subs. Coord. Legal do C.N.
MPV 2163-41 / 2001
Fis. 29 J

§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado junto aos órgãos competentes do SISNAMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento.

§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no § 2º e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§ 4º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

§ 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 6º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento.

§ 7º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano.

§ 8º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato.” (NR)

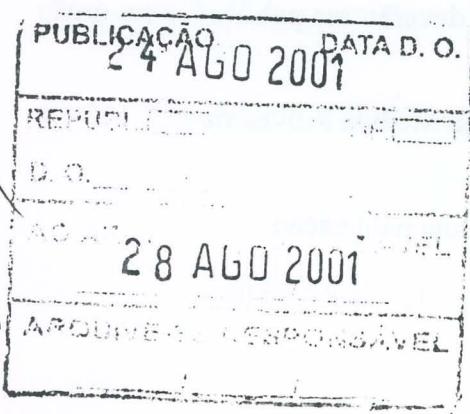
Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.163-40, de 26 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO





PERMANECEM NESTA UNIDADE DE CUSTÓDIA



Fábio Carvalho
Assessor

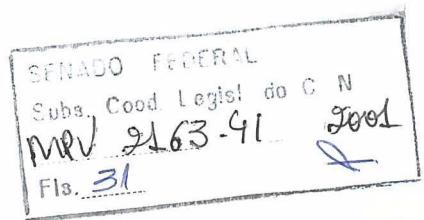
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 864

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 2.163-41, de 23 de agosto de 2001, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”.

Brasília, 23 de agosto de 2001.



E.M. nº 00078

24/08/01 14:00
E. Sarney

Em 15 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 2.163-40, de 26 de julho de 2001, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

(Documento assinado eletronicamente)

EM-2163(4)



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.163-40, DE 26 DE JULHO 2001.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.



Aviso nº 950 - C. Civil.

Brasília, 23 de agosto de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 2.163-41 , de 23 de agosto de 2001.



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PPB

Faça-se a substituição
solicitada

Em 13 / 09 /2001



Ofício nº 371/01

Brasília, 13 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, o Deputado **Pedro Pedrossian**, como suplente, em substituição à Deputada **Alcione Athayde**, anteriormente indicada, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a **Medida Provisória nº 2.163-41**, de 23 de agosto de 2001, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente."

Atenciosamente,



Deputado **Odelmo Leão**

Líder do PPB

Exmº Senhor
Deputado *Efraim Moraes*
DD. Presidente em Exercício do Congresso Nacional
Nesta

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legal da C. N.
MPV 21.63-41 /2001
Fls. 35

Faça-se a substituição
solicitada

Em 14 / 11 /2001



Ramalho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB/I/Nº 873

Brasília, 14 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **GLYCON TERRA PINTO** passa a participar, na qualidade de **TITULAR**, da Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2163-41/2001, em vaga decorrente do afastamento do Deputado **UDSON BANDEIRA**.

Por oportuno, reňovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.



Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA**

Líder do **PMDB**

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativo G. N.
MPV 2163-41/2001
Fls. 36



OF.GLPMDB Nº 265/2001

Brasília, 21 de novembro de 2001

*Façam-se as substituições
solicitadas*

Em 22 / 11 / 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.163-41, de 23-8-2001, que “Acrescenta dispositivo à Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

Senadora Marluce Pinto
Senador Íris Rezende

SUPLENTES

Senador Mauro Miranda
Senador Gilberto Mestrinho

Cordialmente,

Senador Renan Calheiros
Líder do PMDB

Exmo. Sr.
Senador Ramez Tebet
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PPB

Façam-se as substituições
solicitadas

Em 26 / 03 /2003

Ofício nº 141/03

Brasília, 20 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, o Deputado **Sandes Júnior**, como suplente, em substituição ao anteriormente indicado, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 2163-41**, de 23 de agosto de 2001, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”.

Cordialmente,

Deputado Pedro Henry

Líder

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta

SENADO FEDERAL
Sala, Cons. Legis. da C. N.
MPU 2.163-41/2001
Fls. 38

\serv_idppb_01\publico\Ofícios\2003\OF_nº 141 - MP 2163-41.doc



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PFL

OF. N° 084/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003.

*Façam-se as substituições
solicitadas*

Em 27/03/2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.163-41 de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Paulo Octávio

José Agripino (mantido)

SUPLENTES

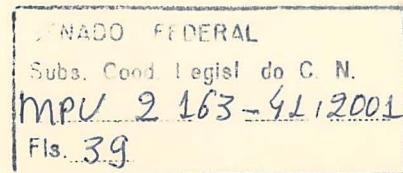
Renildo Santana

Romeu Tuma (mantido)

Atenciosamente,

Senador JOSÉ AGRIPINO
Líder do PFL no Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL
GABINETE DO LÍDER DO PMDB

OF. GLPMDB nº 126/2003

Brasília, 24 de abril de 2003

À publicação.

Em 30/04/2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Valdir Raupp e Ney Suassuna como titulares, e o Senador Juvêncio da Fonseca como suplente, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2163-41, de 23/8/01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Renan Calheiros**
Líder do PMDB

Exmo. Sr.
Senador **JOSÉ SARNEY**
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legal do C. N.
MPV 2163-41/2001
Fls. 40

SF - 28-6-2000

14h30min

O Senhor Presidente da República adotou, em 23 de agosto de 2001 e publicou no dia 24 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº **2.163-41**, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares

PMDB

*****Valdir Raupp
*****Ney Suassuna

PFL

****Paulo Octávio
José Agripino

PSDB

Geraldo Melo

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)

Heloísa Helena

PPB

Ernandes Amorim

***PPS**

Paulo Hartung

Suplentes

1.*****Juvêncio da Fonseca
2.*Gilberto Mestrinho

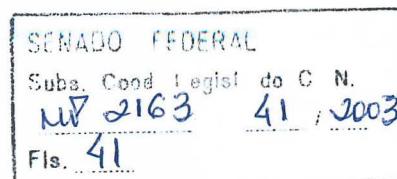
1.****Renildo Santana
2.Romeu Tuma

1.Lúdio Coelho

1.Jefferson Peres-PDT

1.Leomar Quintanilha

1.Roberto Freire



Deputados

Titulares	Suplentes
Bloco (PSDB/PTB)	
**Xico Graziano	1.Jutahy Junior
Roberto Jefferson	2.Narcio Rodrigues
Bloco (PMDB/PST/PTN)	
*Glycon Terra Pinto	1.Aná Catarina
Luiz Bittencourt	2.José Borba
PFL	
Luciano Pizzatto	1.Mário Assad Júnior
PT	
Professor Luizinho	1.*João Paulo
PPB	
Celso Russomanno	1.***Sandes Júnior
*Bloco (PL/PSL)	
*Valdeci Paiva	1.*Philemon Rodrigues

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	28-6-2000	- designação da Comissão Mista**
Dia	- -2001	- instalação da Comissão Mista
Até	29-8-2001	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	7-9-2001	- prazo final da Comissão Mista
Até	22-9-2001	- prazo no Congresso Nacional

***Comissão convalidada de acordo com o Ofício 103/99-CN, publicado no DSF de 7-5-99, pág. 10573/74*

*Substituição feita em 14-8-2000 (PPB-CD)

*Substituições feitas em 7-2-2001 – Bloco (PL/PSL) - CD

*Substituições feitas em 27-3-2001- PFL (SF)

*Substituição feita em 8-5-2001 – PT (CD)

***Substituição feita em 17-8-2001- PFL (SF)

**Substituição feita em 4-9-2001 – PSDB (CD)

** Substituição da Dep. Alcione Athayde pelo Dep. Pedro Pedrossian, em 13-9-2001-PPB (CD)

* Substituição do Dep. Udsom Bandeira pelo Dep. Glycon Terra Pinto, em 14-11-2001 – PMDB - CD

*Substituições feitas em 22-11-2001 - PMDB (SF)

*Substituição feita, em 26-03-2003 – PPB – (CD)

****Substituições feitas em 27-3-2003 – PFL (SF)

*****Substituições feitas em 30-04-2003 – PMDB - SF

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

SENADO FEDERAT
Subs. Coord. Legislativa C. N.
M8 2163 41, 2003
Fls. 42

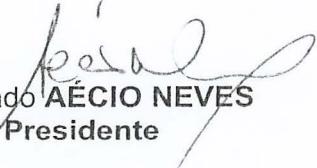
SGM/P nº 1481/02

Brasília, 07 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências que julgar pertinentes, Ofício nº 333, datado de 23 de outubro do corrente, da Associação dos Juízes Federais do Brasil, solicitando providências no sentido de acelerar o processo de votação das 61 Medidas Provisórias editadas antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que “altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e distinta consideração.


Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

F:\Word\Najur\Ana Regina\Ofícios SGM-P\Pres. SF - Associação dos Juízes Federais do Brasil.doc



Recebido em 07/11/02
14.18h. fls 4864

Medidas Provisórias antigas serão entulho da era FHC

O alerta foi feito hoje à imprensa pela AJUFE, que afirma que as 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda 32, às quais estão apenas cerca de 1.500 reedições sucessivas, virarão o grande entulho da era FHC para seu sucessor se não votadas ou revogadas logo.

AJUFE alerta:

Medidas Provisórias antigas serão entulho da era FHC

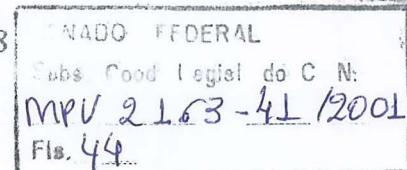
No momento em que o Congresso corre o risco de parar se não forem votadas as 25 Medidas Provisórias que já trancam a pauta da Câmara - e que chegarão a 31 caso os congressistas não se reúnam antes do Segundo Turno - a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) alerta que existe uma situação ainda pior em termos de segurança legislativa e que foi esquecida pelos parlamentares. Trata-se das 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional nº 32, de 2001 - a que criou esse sistema que tranca a pauta de votação na Câmara e Senado toda vez que uma MP não for apreciada em até 45 dias, contados de sua publicação (parágrafo 6º do artigo 62 da Constituição, conforme a EMC 32).

De acordo com o artigo 2º dessa Emenda, todas as medidas provisórias editadas antes de sua publicação continuam em vigor até que uma nova MP as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. "Ou seja, enquanto o Presidente da República não tomar a iniciativa de editar nova MP para revogá-las ou os presidentes da Câmara ou do Senado não as submeterem ao processo legislativo, elas continuam tendo força de lei, sem que tenham sido aprovadas pelo Poder competente", denuncia o presidente da AJUFE, juiz Paulo Sérgio Domingues.

Segundo Domingues, a situação é muito grave, pois essas 61 MPs englobam alterações legislativas estabelecidas em quase 1.500 reedições anteriores. Todas em vigor, de acordo com a Emenda 32. Figuram nessas MPs temas de extrema importância que deveriam ser discutidos pelo Congresso, tais como a definição das normas de regulação para o setor de medicamentos e da fórmula de reajuste de preços, o acréscimo do dispositivo da transcendência à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a regulamentação da Convenção sobre Diversidade Biológica e do acesso ao patrimônio genético do país e as relações financeiras entre a União e o Banco Central.

"O problema é que esse enorme pacote legislativo está hoje numa espécie de limbo, acima das leis comuns, o que nos impõe a situação patológica de convivermos no Brasil com Medidas Provisórias Permanentes", critica o juiz, lembrando que algumas dessas MPs já vigoram há cinco anos. A AJUFE acredita que, se quiserem garantir real segurança jurídica no país, os parlamentares precisam enfrentar a questão e começar a votar esse saldo de MPs. "O Ideal é que elas fossem avaliadas ainda este ano, para não se transformarem num lamentável entulho da era FHC".

21/10/2002



Associação dos Juízes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pág. 150570)

AJUFE

OFÍCIO AJUFE N.333

Brasília, 23 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Servimo-nos do presente para alertar Vossa Excelência quanto à existência de 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional n. 32/2001. De acordo com o artigo 2º dessa Emenda, as Medidas antigas continuam tendo força de lei até que seja editada uma nova que as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

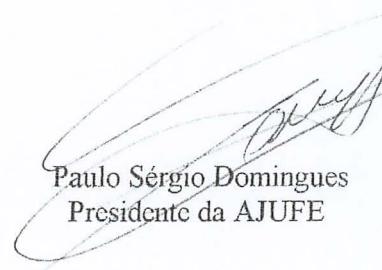
Dessa forma, encontramo-nos na peculiar situação de haver Medidas Provisórias permanentes, o que reflete uma anomalia no sistema. Daí a urgência de se votar imediatamente as MP's necessárias para garantir uma real segurança jurídica no país.

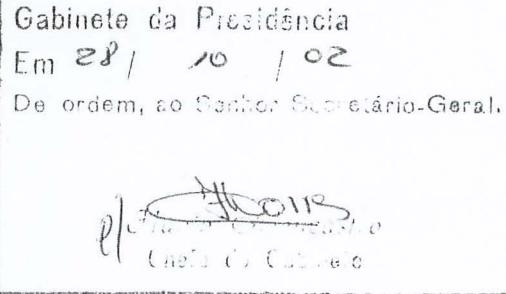
Tendo em vista tal situação, tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência a tomada das providências cabíveis no sentido de acelerar o processo de votação das 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional n. 32, que englobam alterações legislativas estabelecidas em quase 1.500 reedições. Essas Medidas estão todas em vigor e se referem a temas importantes que deveriam ser amplamente discutidos pelo Congresso, como a definição das normas de regulação para o setor de medicamentos e da fórmula de reajuste de preços, o acréscimo do dispositivo da transcendência à Consolidação das Leis do Trabalho, o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a regulamentação da Convenção sobre Diversidade Biológica e do acesso ao patrimônio genético do país e as relações financeiras entre a União e o Banco Central.

Na tentativa de evitar que persista o problema e que ele se torne crônico no âmbito do processo legislativo brasileiro é que fazemos as presentes considerações.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Domingues
Presidente da AJUFE



Exmº. Sr.

Deputado Aécio Neves

Presidente da Câmara dos Deputados

SRTVS – Quadra 701 – bloco H – Ed. Record – Sala 402 – Fax: (61) 321-8482/2267361

CEP: 70340-000 – Brasília – DF

Fone: (61) 224-9815

CGC Nº 13971668/0001-28

